



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 51
DE 11 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2721
De 11 de Junho de 2010

Art.1º A família cujo imóvel que lhe sirva de residência, seja atingida por ação de implantação de programa, projeto ou atividade do Governo Municipal, excepcional e temporariamente, poderá ser concedido auxílio moradia de forma a propiciar sua realocação visando o início das ações governamentais na área.

§1º Família, para efeito desta Lei, constitui o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§2º Os beneficiários diretos, para efeitos desta Lei, são as pessoas naturais representantes da família beneficiária, nos termos do parágrafo anterior, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade.

§3º Os beneficiários indiretos são os integrantes da família beneficiária, nos termos do §2º, que forem beneficiadas indiretamente pelo auxílio moradia recebido pelo beneficiário direto.

Art.2º A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá o estudo social e respectivo cadastramento das famílias que serão atingidas pelas ações de governo que demandarão a realocação delas, após identificação destas áreas pelo setor responsável por elas.

§1º Identificadas as famílias a serem realocadas e realizados os estudos, providenciará a Secretaria os documentos necessários à concessão do benefício, passando ela a ser responsável pelo acompanhamento e atendimento da família, inclusive após a mudança.

§2º A falta de eventual documento da família a ser beneficiada pelos efeitos desta Lei não constitui fato impeditivo à concessão do benefício de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º Os requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio moradia são que:

I - o local de moradia da família seja objeto de ação do Município que demande a desocupação do imóvel;

II - a família beneficiária resida no Município e tenha renda familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos, constatada no estudo socioeconômico e laudo social, onde estejam identificados todos os beneficiários, tanto diretos como indiretos, emitidos por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art.4º O Município pagará mensalmente, a título de *Auxílio Moradia* para locação de moradia para a família beneficiária, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º O valor do auxílio moradia será pago exclusivamente ao beneficiário devidamente cadastrado e contemplado.

§2º O auxílio moradia será pago até o décimo dia útil de cada mês.

§3º O imóvel alugado deverá ser de uso estritamente residencial.

Art.5º O auxílio moradia terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Os beneficiários do auxílio moradia de que trata esta Lei terão preferência para inclusão deles nos programas habitacionais no âmbito do Município.

Art.6º Será imediatamente suspenso o pagamento do auxílio moradia, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o beneficiário for incluído em qualquer programa de habitação, nas esferas municipal, estadual ou federal;

II - quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - quando se verificar o descumprimento a quaisquer dos requisitos desta Lei e quaisquer uma das cláusulas do Termo de Responsabilidade e de Conduta.

Parágrafo Único. Uma vez suspenso o pagamento do auxílio moradia será instaurado processo administrativo que poderá culminar com cancelamento do benefício após decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Toda decisão do Poder Público que implique na suspensão ou cancelamento do *Auxílio Moradia*, nos termos desta Lei, será o beneficiário notificado, por escrito no endereço do imóvel alugado, devendo este apor o seu ciente ao receber a sua via, e conterà, no mínimo:

- I - a identificação do beneficiário;
- II - a descrição do fato que motivou a decisão, bem como dos dispositivos legais correspondentes, e eventuais documentos complementares, tais como laudos e/ou avaliações;
- III - a data e o lugar da decisão;
- IV - o prazo para interposição de eventual recurso;
- V - o nome e a assinatura da autoridade decisória.

§1º Recusando-se o beneficiário a apor o ciente em sua via, será tal recusa certificada pela autoridade notificante na via oficial, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§2º Das decisões a que se refere o caput do Artigo 7º, o beneficiário disporá de 10 (dez) dias corridos para interpor eventual recurso administrativo.


§3º Oferecido tempestivamente o recurso, caberá à autoridade reconsiderar ou sustentar os fundamentos de sua decisão, remetendo o processo ao Prefeito Municipal, para a decisão conclusiva.

Art. 8º Eventuais casos omissos serão decididos, de forma motivada e justificada, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 02.09.01/3.3.90.39/08.122.0002.2033, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 11 DE JUNHO DE 2010.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leal
Aran Hatchikian Neto
PROCURADOR GERAL

Clara
Clara Assumpção Eroles Freire Nunes
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Glauco
Glauco Dias de Moraes
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Rita
Rita de Cássia Hasmann Pereira
SECRETÁRIA DE CULTURA

Edson
Edson Roberto Pinto de Moraes
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E JUNTA MILITAR

Sandra
Sandra Regina Olivieri
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONTROLE ESTRATÉGICO

Alice
Alice Rudé Horle Martins
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Irineu
Irineu Cláudio Leite
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Sidnei
Sidnei Santos Leal
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Laerte
Laerte Moreira Júnior
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA

Francisco
Francisco Freire Martins Júnior
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

Evail
Evail Gonçalves Júnior
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Adriana
Adriana Martins de Paula
SECRETÁRIA DE SAÚDE